Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC.Nº 2510/14
PLL Nº 232/14

D

Obriga as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, e dá outras providências.

APREGOADO PELA MESA EM 16 DEZ 2015

EMENDA Nº 15

Altera a redação do caput do art. 1º do PLL nº 232/14 nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, no Município de Porto Alegre, autorizados a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, desde que requerido formalmente pela parturiente, oportunizando o cadastro prévio da doula na instituição, para obter a concordância da equipe assistencial, e desde que a presença da mesma não venha a prejudicar a plena assistência da equipe técnica responsável pelo parto, na questão do espaço físico, do uso de EPIs e da imunização de certas doenças por meio de vacinas.

JUSTIFICATIVA

A equipe médica deve conhecer e concordar com a presença da doula e com sua atuação, pois caso estes não estejam em sintonia a paciente poderá ter seu atendimento prejudicado. O prévio cadastramento da doula na instituição hospitalar ou congênere garantirá que a mesma estará familiarizada com as normas e regulamentos internos daquele estabelecimento. Desta forma o prévio cadastramento poderá auferir se a doula escolhida pela paciente submeteu-se aos mesmos cuidados de proteção que o restante da equipe técnica.

Sala de Sessões, de dezembro de 2015.

Vereador Dr. Goulart
PTB